



RESOLUÇÃO Nº 006, de 02 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Fundo de Pesquisa e o Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa e regulamenta o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 19, inciso I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fundo de Pesquisa para financiar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º Criar o Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

§ 1º Institui a Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ.

§ 2º Define a Bolsa Auxílio à Publicação como uma modalidade de auxílio



financeiro ao pesquisador.

Art. 3º O Fundo de Pesquisa contemplará despesas no âmbito dos editais relacionados ao Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ, lançados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), desde que observadas as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O Fundo de Pesquisa terá seus recursos provenientes do orçamento da UFSJ de acordo com o interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS DA UFSJ

Art. 5º São objetivos do Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos Científicos da UFSJ:

- I - estimular os servidores da UFSJ a incrementar sua produção científica sempre pautada pela qualidade;
- II - favorecer o desenvolvimento de áreas emergentes;
- III - melhorar a produção científica global da UFSJ; e
- IV - premiar os pesquisadores por publicações qualificadas.

CAPÍTULO III DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º São financiáveis pelo Programa de Bolsa Auxílio à Publicação de Textos, observadas as normas desta Resolução, custos relacionados à:

- I - publicação de artigos científicos;
- II - publicação/editoração de capítulos de livros;
- III - publicação/editoração de livros; e
- IV - tradução/correção/revisão de artigos científicos, livros e capítulos de livros.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO



Art. 7º São requisitos para a solicitação:

I - o solicitante deverá ser professor ou técnico-administrativo do quadro permanente da UFSJ ou, caso aposentado, deverá estar vinculado a um programa de pós-graduação da UFSJ;

II - o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deverá aparecer na publicação no local relacionado à afiliação do solicitante;

III - no caso de coautores servidores efetivos da UFSJ, com vínculos com outras instituições, a UFSJ deverá figurar como uma das filiações do servidor.

Art. 8º Para cada trabalho publicado, será concedida a bolsa auxílio à publicação ao pesquisador nos valores definidos em editais a serem publicados pela PROPE.

§ 1º Caso as despesas sejam parcialmente cobertas por algum dos programas de pós-graduação da UFSJ, agências de fomento nacionais e internacionais ou outro tipo de financiamento externo, a soma das concessões não poderá ultrapassar o valor total das despesas de publicação e deverá ser informado no momento da submissão.

§ 2º O requerente beneficiado com a bolsa auxílio deverá apresentar a publicação efetivada ou tradução/correção/revisão realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da divulgação do resultado, sob pena de devolução do recurso via Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU).

§ 3º Os valores máximos a serem concedidos deverão ser definidos no edital.

Art. 9º Para a concessão da bolsa auxílio à publicação, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - para auxílio relacionado à publicação de artigos científicos, o artigo deverá estar aprovado para publicação em revista qualificada de acordo com os critérios definidos em edital;

II - para auxílio relacionado à publicação/editação de capítulos de livros, estes poderão ser contemplados desde que integrem livros com as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), com ISBN ou ISSN, em publicação por editora com conselho editorial e mediante apresentação de carta de aceite ou convite da editora e do trabalho escrito;

III - para auxílio relacionado à publicação/editação de livros aceitos para publicação, estes poderão ser contemplados desde que tenham as seguintes características: natureza científica (produção intelectual que resulte de investigação nas suas diferentes modalidades), ISBN ou ISSN, publicação por editora com conselho editorial e mediante apresentação do trabalho final e do contrato com a editora.



IV - a concessão do auxílio para publicação/editoração, revisão e/ou tradução dos trabalhos será realizada mediante apresentação da minuta do artigo e atendidas as regras conforme especificações do edital.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO

Art. 10 As solicitações deverão ser encaminhadas à PROPE durante o período estabelecido pelos editais próprios.

Art. 11 Para solicitar a bolsa auxílio relacionada à publicação de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - carta de aceite do artigo;
- II - cópia integral da versão final do trabalho;
- III - comprovante de que a revista é qualificada conforme especificações do edital;
- IV - documento que comprove o valor exigido para publicação conforme especificações do edital; e
- V - formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido.

§ 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outros documentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.

Art. 12 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada a capítulos de livros ou de livros, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I - carta de aceite da editora, ou contrato, ou convite;
- II - cópia integral da versão final do trabalho;
- III - comprovante de existência do conselho editorial;
- IV - documento que comprove o valor da publicação ao solicitante conforme especificações do edital;
- V - comprovante de ISBN ou ISSN;
- VI - comprovante de qualificação do livro, quando for o caso, conforme especificações do edital; e
- VII - formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido.

§ 1º Os editais a que se refere o artigo 10 poderão solicitar outros documentos que se façam necessários para a concessão da bolsa auxílio à publicação.



Art. 13 Para solicitar a bolsa auxílio à publicação relacionada à tradução/correção/revisão de artigos científicos, o proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – minuta do artigo a ser traduzido/corrigido/revisado;
- II – formulário de solicitação, disponibilizado pela PROPE, devidamente preenchido; e
- III- documento que comprove o valor a ser pago pela tradução/correção/revisão conforme especificações do edital.

Art. 14 Todos os documentos encaminhados, exceto o artigo científico/capítulo de livro/livro, devem estar em vernáculo ou acompanhados de tradução em conformidade com o Artigo 22º da Lei nº 9.784/99.

Art. 15 Os pedidos terão sua análise e classificação feitas pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa, conforme cronograma divulgado em edital, e os pedidos aprovados serão atendidos, respeitando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados, na página da PROPE, após a avaliação pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE PESQUISA

Art. 16 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa é o órgão que orienta as atividades de seleção, uso, acompanhamento e avaliação dos recursos do Fundo de Pesquisa.

Art. 17 O Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa será presidido pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e composto pelo pró-reitor adjunto de Pesquisa e Pós-graduação, pelo chefe do Setor de Pesquisa (SEPES) e por oito docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Cada docente representará uma grande área de atuação do CNPq, a saber: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

§ 2º A convocação para eleição acontecerá quando houver vacância das vagas do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa.

§ 3º Em caso de não haver candidato em uma eleição, a vaga para docente será preenchida por indicação pela PROPE.



§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa não perceberão remuneração para esse fim.

Art. 18 Compete ao Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa:

- I - avaliar as propostas que tiverem a inscrição homologada nos editais lançados pela PROPE referentes ao uso de recursos do Fundo de Pesquisa;
- II - sugerir e propor medidas que auxiliem a PROPE na execução dos recursos do Fundo de Pesquisa;
- III - auxiliar na elaboração e revisão de editais do Fundo de Pesquisa;
- IV - exercer outras tarefas correlatas ao Fundo de Pesquisa e que sejam solicitadas pela PROPE.
- V

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em caso de presença de mais de um autor da UFSJ no mesmo artigo, livro e/ou capítulo de livro, somente um dos autores poderá ser contemplado com o auxílio do fundo de pesquisa.

Art. 20 Caberá à PROPE verificar o atendimento às exigências desta Resolução antes de conceder ao(s) autor(es) o pagamento da bolsa auxílio à publicação.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Fundo de Pesquisa da PROPE.

Art. 20 Revoga-se a Resolução nº 002/CONDI, de 23 de março de 2022.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 02 de junho de 2022.


PROF. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor